



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 390ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/07/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D`Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.3292/13 – Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. (FMC Ferezin Comercial Ltda.).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **III. E-07/504.037/12 – CSN - Companhia Siderúrgica Nacional.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-**



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

**07/002.8998/16 – Águas das Agulhas Negras S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **V. E-07/507.026/10 – Posto Fórmula Campestre Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade de extração de água bruta em área contaminada. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total da atividade de extração de água bruta em área contaminada. **VI. E-07/002.1193/14 – Fundação Oswaldo Aranha.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/002.4713/14 - Transprado Transportes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. E-07/002.12999/14 – Iate Clube Aquidabã.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. E-07/002.13415/17 – Nova Colinge Locações e Transporte Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade de transporte de resíduos. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total da atividade de transporte de resíduos. **X. E-07/002.30206/18 – Pedro Vicente da Costa.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade de extração mineral. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total da atividade de extração mineral. **XI. E-07/509.277/10 – Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. (RENAVE).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que a recorrente seja notificada a apresentar, no prazo de 15 dias a

contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **XII.** Por solicitação do Coordenador da COFIS, o processo **E-07/002.100737/18 – Caprichosa Auto Ônibus Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão da atividade de extração de água subterrânea sem a Outorga de Direito de Uso, em área contaminada. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **XIII. CI INEA/DIPOS nº 064/18.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “*Serviço de apoio à operação do monitoramento da qualidade do ar*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **XIV. E-07/002.30761/A/18 - Jandira Maria Alves.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de construção no interior da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

NESTOR PRADO JÚNIOR  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho  
Id. f. 4189744-7

---

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Diretor Adjunto de Gente e Gestão  
Id. f. 3995964-3

---

VICTOR D'ÁVILA MARTINS  
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental  
Id. f. 5091009-4

---

JULIA KISHIDA BOCHNER  
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas  
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

---

ANDRE LUIZ FELISBERTO FRANÇA  
Diretor Adjunto de Pós-Licença  
Id. f. 4347779-8